



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI – PLV 33 /2004

PROTOCOLADO SOB Nº 458 /2004

EM 30 / 03 / 2004

ATA		
EXPEDIENTE	/	/2004
ACEITO EM	/	/2004
APROVADO EM	/	/2004
REJEITADO EM	/	/2004
ARQUIVO		

EMENTA:

**ALTERA O ARTIGO 242 DA
LEI 2606/72.**

Art. 1º - O Artigo 242 da Lei 2606/72, passa a vigor com a seguinte redação.

“Art. 242 – Será permitida a ocupação do passeio e recuos com toldos ou passagens cobertas, quando fronteiros às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, restaurantes, cinemas, teatros e sorveterias.”(NR).

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Grande, 30 de março de 2003.

Ver. WILSON BATISTA DUARTE SILVA

VISTO

Presidente



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 458/2004

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) ARLINDO - PP

Deliberou a Comissão de (X) enviar, (-) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 12 de ABRIL de 2004.

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº 192/04

() Em anexo

(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, 04 de maio de 2004

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a) :

(X) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de maio de 2004.

Relator(a)

de instalações para o escoamento das águas pluviais desde que :



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

80

PROCESSO.....

458/04

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ INCONSTITUCIONAL
- ☒ ANTIJURÍDICO
- ☒ ANTIREGIMENTAL
- ☒ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

10

de

maio

de

2004.

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

PROCESSO Nº 458/2004 (PLV 033/2004)

EMENDA:

AUTOR: JUIZO PMDB

PLV-06


NÃO SERÁ PERMITIDA A COLOCAÇÃO DE TOLHAS EM CALÇADAS
COM LARGURA SUPERIOR A UM METRO E MEIO DE PASSO LIVRE.

EMENDA Nº 01 AO PLV 33/2004

CÂMARA MUNICIPAL DE	
PROCESSO Nº 786	
19/05/2004	
RUBRICA	FOLHAS
	06

19/05/2004.
DATA


VISTO



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *gr*

PROCESSO *786/2004/CMCNDI à AD PRO-458/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☒ **INCONSTITUCIONAL**
- ☐ **ANTI JURÍDICO**
- ☐ **ANTI REGIMENTAL**
- ☐ **INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA**

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *24* de *MAI* de 200*4*.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

[Signature]
Membro

Voto Separado:
Vou aguardar Audiência Pública
[Signature]
24.05.04

Emenda nº 2
Ao PLV 033/2004

PROCESSO Nº



EMENDA: SEJAM INCLUÍDOS, TAMBÉM, BIRGS

AUTOR: Sandro Oliveira

DATA 19.05.04

VISTO

! Enclenda 03

SEJAQ INCLUIDOS, TABER, ICREJAS

FL 10

12

Autor = RUDIMAR SPARIN

EXCERVA Nº 03/04

AO PLE 03/04(458/04)

DATA = 24/05/04

SPARIN

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE	
PROCESSO Nº	822
24/05/2004	
RUBRICA	FOLHAS
10	10



A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER *99*

PROCESSO... *EMENDA 3 ao PROJ. 158/2004*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

- ☐ INCONSTITUCIONAL
- ☐ ANTIJURÍDICO
- ☐ ANTIREGIMENTAL
- ☐ INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões, *24* de *maio* de 200 *4*.

[Signature]
Presidente

[Signature]
Vice-Presidente

[Signature]
Secretário

[Signature]
Membro

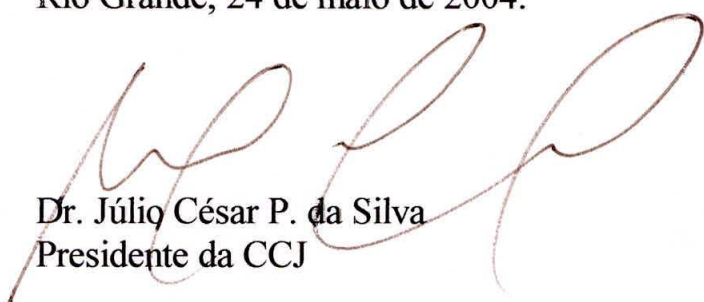
[Signature]
Membro

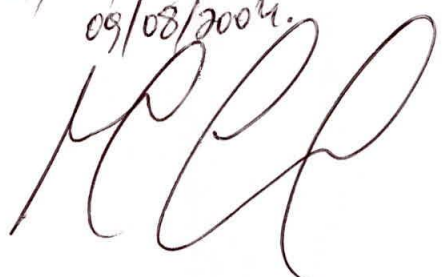
Voto separado:
Vou aguardar Audiência Pública
[Signature]
24/05/04

DESPACHO

Conforme parecer do Consultor Jurídico nos processos n.º 715, 716, 717, 718, 719 e 721, deve o presente projeto, antes de ser votado em plenário, ser discutido em audiência pública, de acordo com o que dispõe o Estatuto das Cidades.

Rio Grande, 24 de maio de 2004.


Dr. Júlio César P. da Silva
Presidente da CCJ

Apto para votação -
09/08/2004.




Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

ALTERA O ARTIGO 242 DA LEI 2606/72.

Art. 1º- O Artigo 242 da Lei 2606/72, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 242- Será permitida a ocupação do passeio e recuos com toldos ou passagens cobertas, quando fronteiros às entradas principais de hotéis, hospitais, clubes, restaurantes, cinemas, teatros, sorveterias, igrejas, e bares.” (NR)

Art. 2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Of. n.º 831/04
Proc. n.º 458/04

Rio Grande, 11 de agosto de 2004.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo oportunidade que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Cláudio C. Diaz
Presidente

ANEXO: Altera o Artigo 242 da Lei 2.606/72.

Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.976, DE 19 DE AGOSTO DE 2004

ALTERA O ART. 242, DA LEI Nº 2.606/72.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu art. 51, Inciso III,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 242, da Lei nº 2.606/72 passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 242 - Será permitida a ocupação do passeio e recuo com toldos ou passagens cobertas quando fronteiros às entradas principais dos hotéis, hospitais, clubes, restaurantes, cinemas, teatros, sorveterias, igrejas e bares.” (NR)

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 19 de agosto de 2004.


FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

cc.: SMF/SMCP/PJ/CM/Publicação